



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 08/11/2022

Ata nº 83/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de novembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Marques Menezes, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Block Teixeira, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 82/2022 de 03/11/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do Vogal Elivelto Nagel, na sequência, o mesmo saudou a todos e começou a relatar: EMPRESA: Piccinin & Pegoraro Ltda - EPP NIRE: 4320607688-1 CNPJ: 09.416.176/0001-01 PROCESSO N°: 20/448.085-0 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO I - RELATO Trata-se de procedimento administrativo para saneamento de irregularidade no prontuário da empresa acima qualificada. Foram arquivados junto ao prontuário da referida empresa três determinações judiciais que versam acerca de indisponibilidade de bens, as quais estão referidas nos autos dessa medida administrativa, sendo duas em 17/09/2015 e a terceira em 18/10/2016. Das três determinações judiciais duas foram liberadas, sendo uma em 11/03/2020 e a outra em 12/02/2020, mediante informação recebida do judiciário determinando o levantamento das indisponibilidades, no entanto, a JUCISRS informou que não foi possível dar cumprimento à determinação, pois a empresa estava em situação de “extinta” desde a data de 03/01/2020. Tais fatos provocaram o objeto da presente medida administrativa que é o cancelamento da extinção arquivada sob nr 5244412 em 03/01/2020 por ter sido aprovado ignorando a determinação de indisponibilidade de bens dos sócios da empresa. Em 13/03/2020 e em 24/08/2021 a JUCISRS por meio de ofício informou a empresa que foi instaurado processo interno para o cancelamento da referida extinção e concedeu 10 (dez) dias úteis para eventuais manifestações. Decorridos todos os prazos a empresa não se manifestou. É o relatório. II – VOTO A assessoria jurídica da JUCIS/RS cita que: À indisponibilidade de bens é reconhecida a tríplice função de: a) individualizar e apreender efetivamente os bens destinados ao fim da execução; b) conservar ditos bens, evitando sua deterioração ou desvio; e PROCESSO N°: 19/069.752-1 Página 2 c) criar a preferência para o exequente, sem prejuízo das prelações de direito material estabelecidas anteriormente. Importante salientar, neste ponto, o item “b” acima exposto, que trata da conservação dos bens tornados indisponíveis a fim de preservá-los até que o processo atinja seu objetivo. Visto isso, com a determinação da indisponibilidade, os sócios tiveram suas quotas bloqueadas por determinação judicial, não sendo possível transferir, vender, ceder, alienar, ou praticar qualquer outro ato que importe em desfazimento da garantia da execução. Os fatos demonstram que a extinção da empresa foi posterior as determinações judiciais de indisponibilidade, o que elucida que os atos violaram determinação judicial. Então, opino pelo cancelamento do arquivamento de ato de extinção da empresa Piccinin & Pegoraro Ltda – EPP, NIRE: 4320607688-1 arquivado em 03/01/2020 sob nº5244412. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 21 de outubro de 2022. Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler CRA-RS 29.381 Vogal da 4ª Turma da JUCIS/RS Relator. Em seguida, o vogal retirou de pauta o relato, solicitando que o mesmo, fosse



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

colocado em diligência. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício